



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 66

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Homologa o regulamento do Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade (FIEC).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do [processo nº 23147.002671/2021-57](#), bem como as decisões proferidas pelo Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologa o regulamento do Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade – FIEC.

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA

Art. 2º. O Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade (FIEC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), previsto no Regimento Geral do Ifes que foi aprovado pelo Conselho Superior (CS) por meio da Resolução nº 64, de 22 de novembro de 2010 e publicado no DOU de 08 de dezembro de 2010, é um órgão de natureza consultiva e normativa.

Parágrafo único – O Fórum atuará a partir do referencial ora estabelecido no presente Regulamento, Estatuto, Regimento Geral e demais documentos institucionais do Ifes.

Art. 3º. O Fórum, inspirado nos Princípios Constitucionais da Administração Pública, tem como valores:

I - ética nas relações interpessoais e interinstitucionais;

II - participação e corresponsabilidade; e

III - desenvolvimento pessoal e técnico.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do FIEC:

I - propor políticas para a integração entre o meio acadêmico e a comunidade externa em geral;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

II - contribuir com a formação e atualização de seus membros pelo intercâmbio de conhecimentos e de experiências;

III - planejar, desenvolver métodos de trabalho e procedimentos respeitando as peculiaridades;

IV - analisar e propor projetos e programas pertinentes à política de estágios e ao relacionamento com egressos do Ifes;

V - articular ações conjuntas com os demais fóruns vinculados à Reitoria, com órgãos governamentais e outros segmentos da sociedade civil;

VI - incentivar a participação em congressos, jornadas, seminários, painéis, conferências, debates, cursos e estudos sobre questões referentes a sua temática, promovendo a formação, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores integrantes do fórum e dos servidores lotados ou responsáveis pela Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC) dos campi do Ifes; e

VII - prestar assessoria na condução de demandas relacionadas às atividades da REC aos demais órgãos e setores do Ifes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA**

Art. 5º. O Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade do Ifes terá a seguinte organização:

I - coordenadoria;

II - vice coordenadoria;

III - secretaria; e

IV - colegiado.

Parágrafo único – Os representantes dos quais os incisos I, II e III serão eleitos dentre os membros titulares do Fórum, por votação simples bianualmente, permitida a recondução por igual período, desde que aprovada em assembleia.

Art. 6º. O Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade será constituído pelos servidores lotados ou responsáveis pela Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC) dos campi do Ifes.

§ 1º. Cada campus do Ifes indicará um (1) representante titular e um (1) suplente para compor o FIEC, por meio de emissão de portaria pelo Diretor-Geral, que deverá ser encaminhada via ofício ao Coordenador do Fórum para que seja solicitada a alteração da portaria geral.

§ 2º. O representante titular terá direito a voz e voto nas reuniões, encontros e assembleias do FIEC.

§ 3º. O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento, ausência ou vacância do titular, devendo ser indicado um novo suplente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 7º. Perderá a representação o membro que:

I - faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas;

II - vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação; ou

III - deixar de ser servidor efetivo e ativo;

Art. 8º. Os membros do FIEC poderão ser substituídos mediante solicitação do campus, ao qual estejam vinculados, devendo a portaria de indicação de membros para o FIEC, emitida pelo Diretor-geral do campus, ser atualizada e encaminhada via ofício à coordenação deste fórum, para que seja solicitada a alteração da portaria geral.

Art. 9º. O Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade poderá criar Grupos de Trabalho (GT) e convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborar nos trabalhos, sem direito a voto.

§1º A criação do grupo de trabalho, envolvendo custos para os campi, deverá ser comunicada e devidamente justificada à Proex.

§2º Compete aos Grupos de Trabalho realizar estudos e formular proposições para encaminhamentos relacionados a temas específicos e emergentes propostos pelo Fórum.

§3º O Fórum definirá, no ato de criação do GT, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 10 Ao(a) Coordenador(a) cabe:

I - coordenar os trabalhos do FIEC e propor pautas para as reuniões;

II - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Fórum;

III - resolver as questões de ordem;

IV - constituir Grupos de Trabalho designando seus membros;

V - promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do Fórum;

VI - exercer o voto de desempate (ou de qualidade);

VII - representar o FIEC, em nível institucional e em outras instâncias para as quais for solicitado, ou indicar outro membro no caso de impedimento dele e do vice-coordenador; e

Art. 11 Ao(a) Vice Coordenador(a) cabe:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

I - auxiliar o(a) Coordenador(a) no cumprimento de suas atribuições;

II - realizar a gestão do FIEC em ambiente virtual; e

III - representar o(a) Coordenador(a) nos casos de impedimento, ausência ou vacância do titular, devendo ser indicado um novo suplente.

Art. 12 Ao (a) Secretário(a) cabe:

I - apoiar a organização da pauta das sessões e divulgá-la com antecedência mínima de quinze(15) dias a todos os membros;

II - lavrar as atas de cada sessão;

III - transmitir aos membros do Fórum os avisos e notificações; e

IV - encaminhar aos Grupos de Trabalho os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação.

Art. 13 Ao membro do Colegiado cabe:

I - participar das reuniões do Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso do Colegiado;

II - participar de Grupos de Trabalho designados pelo Coordenador;

III - relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Fórum as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Coordenador;

IV - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

V - manter o telefone profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Secretaria do Fórum.

Art. 14 É atribuição dos Grupos de Trabalho realizar estudos e formular proposições para encaminhamentos relacionados a temas específicos e emergentes propostos pelo Fórum.

Art. 15 Serão eleitos, por votação simples, dentre os representantes titulares que constituem o Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade, aqueles que o representarão junto às Câmaras e Conselhos do Ifes, de acordo com as resoluções vigentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SESSÕES**

Art. 16 O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, três (3) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Pró-Reitor de Extensão ou por maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Fórum serão abertas à participação de todos os servidores do Ifes, na condição de ouvintes.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 17 O Fórum instala-se com qualquer número de participantes, deliberando com maioria simples dos representantes dos campi integrantes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

§ 1º. As reuniões convocadas com fins específicos de deliberar sobre alteração desse Regulamento, em todo ou em parte, serão instaladas com quorum mínimo de 2/3 dos integrantes.

§ 2º. O Fórum decide por maioria simples de votos.

§ 3º. As sessões poderão ser suspensas por decisão do Coordenador ou do Colegiado, devendo ser retomadas em datas a serem determinadas.

§ 4º. Os participantes eventuais e os convidados referidos no Art. 8º deste Regulamento tem direito a manifestar opinião, podendo apresentar e encaminhar propostas, mas não participam das votações.

§ 5º. As decisões do Fórum serão formalizadas na forma de Ata.

Art. 18 O Fórum não terá anuidade ou recursos financeiros próprios, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração, cabendo aos respectivos campi o apoio necessário à participação de seus representantes nas reuniões ou eventos do Fórum, assim como os GT's.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do Fórum.

Art. 20 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 3 de dezembro de 2021.

Jadir José Pela  
Presidente do Conselho Superior  
IFES